

Implementação de Compras Públicas Sustentáveis: o que a legislação brasileira fala sobre isso.

1 INTRODUÇÃO

O estágio da sociedade contemporânea traz importantes indagações sobre a sobrevivência das gerações futuras. Diariamente são noticiadas informações que atestam a degradação do meio ambiente e como isto impacta a vida das próximas gerações. Assim, a questão climática entrou em relevância, dado que o modelo de desenvolvimento atual caracteriza-se pela exploração descontrolada e irresponsável dos recursos naturais com padrão de produção e consumo irracional (OLIVEIRA; SANTOS, 2015).

Ao se pensar em desenvolvimento e sustentabilidade, a expressão “desenvolvimento sustentável” vem à mente. Diversos estudos (COUTO; COELHO, 2015; OLIVEIRA; SANTOS, 2015; BIAGE; CALADO, 2015) traduzem a expressão conceituando-a como o desenvolvimento que procura satisfazer às necessidades da geração atual sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades. Estamos vivendo um contexto histórico de preocupação com o desenvolvimento sustentável (DE BRITO; MASTRODI, 2017) e, dentro da administração pública, a prática de sustentabilidade por parte dos gestores pode ser de grande influência para contribuir com impactos positivos sobre o meio ambiente.

É comprovado que as licitações sustentáveis geram impactos positivos no meio ambiente e é papel dos agentes públicos serem líderes nessas mudanças. O desenvolvimento sustentável nas compras públicas ainda é uma política complexa com poucas evidências (COUTO; RIBEIRO, 2016) e a mudança de hábitos não é fácil tanto para os cidadãos como para o próprio setor público, mas é necessário um ponto de partida. Assim, o problema da pesquisa pode ser declarado a partir da seguinte pergunta: Quais marcos regulatórios existentes na legislação brasileira que tratam da temática das compras públicas sustentáveis e quais as orientações contidas nos mesmos?

2 OBJETIVOS

Para propiciar resposta a essa questão, o objetivo geral da pesquisa é mapear a legislação brasileira no âmbito federal sobre o regime de compras e contratações e identificar as diretrizes para a implementação das compras públicas sustentáveis. Para o alcance desse objetivo, serão perseguidos os seguintes objetivos específicos: descrever o caminho normativo percorrido pelo Brasil até o momento, localizar as barreiras para a prática das CPS e discutir as orientações regulatórias existentes no país.

3 MATERIAIS E MÉTODOS

A literatura aponta quatro categorias para definir uma metodologia de pesquisa (natureza, objetivos, fontes e métodos, e sistemática de análise de dados). A pesquisa se enquadra quanto à natureza como qualitativa, com propósitos descritivos e exploratórios, tendo como instrumentos de coleta de dados a pesquisa em fontes da literatura especializada e a pesquisa documental na legislação brasileira.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A administração pública tem em seu papel a garantia da primazia do interesse público e, para isso, conta com instrumentos normativos que auxiliam seus atos e decisões, sendo no Brasil a Constituição Federal de 1988 o maior e mais importante entre eles. A Constituição Brasileira de 88, em seu artigo 225, garante que todas as gerações - atuais e futuras - tenham direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e cabe ao poder público esta garantia (BRASIL, 1988). Logo, o desenvolvimento sustentável deveria ser uma das prioridades do gestor público, podendo agir através das compras e contratações, já que o governo é um grande consumidor de bens e serviços. As compras no setor público são definidas no art. 6º da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, Lei no 8.666/1993, como “toda aquisição remunerada de bens para o fornecimento de uma só vez ou parceladamente” (BRASIL, 1993) e são realizadas através do processo de licitação contando com as especificações do edital garantindo a competitividade entre os licitantes. Estatísticas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG, 2012) mostram que as licitações e compras públicas movimentavam, naquele ano, cerca de 20% do PIB do país e, por isso, implementar critérios e estratégias de sustentabilidade em suas aquisições pode impactar positivamente o meio ambiente, influenciando outros a fazerem o mesmo. Logo, as compras públicas sustentáveis (CPS) surgiram no cenário governamental.

A preocupação ambiental no Brasil começou a ter destaque na I Conferência Nacional de Meio Ambiente em 2003 (MASTRODI; DE BRITO, 2017), mas somente em 2007 começou a construção de um Plano de Ação para a Produção e Consumo Sustentáveis (PPCS). Após isso, todo um arcabouço legal foi construído com séries de decretos e leis, tais como: a) o Decreto nº 7.746/2012, que trouxe como marcos para a administração pública federal a previsão expressa da possibilidade de adoção de critérios de sustentabilidade nas contratações e a criação da Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – Cisap (COUTO et al, 2015); b) a Lei nº 12.305/2010, que trata da Política Nacional dos Resíduos Sólidos e dos critérios nos processos licitatórios sustentáveis trazendo um novo desafio para o poder público; c) a mais recente Lei 14.133/2021, modificadora da de 1993, ainda em *vacatio legis*, que expressa explicitamente, em seu artigo 11, que “O processo licitatório tem por objetivos: IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.” (BRASIL, 2021).

As barreiras e os argumentos contrários à implementação das CPS questionam o custo mais caro dos produtos sustentáveis, mas a aquisição por sustentabilidade leva em consideração o melhor preço e por isto entende-se o preço envolvendo ciclo de vida do produto, qualidade, eficiência, proteção ambiental, garantia dos direitos humanos e respeito às leis trabalhistas (ALENCASTRO et al, 2014) e o menor o custo de manutenção e de descarte, não só o preço final de mercado. Ademais, a contestação de que há impedimentos legais para o enfoque socioambiental nas licitações não é verdadeira, já que o Brasil conta com diversos dispositivos que expressam a adoção de sustentabilidade nas compras públicas como mostrado acima. Outro questionamento é que a exigência no edital de critérios de sustentabilidade pode interferir na competitividade entre licitantes garantida pela leis, porém: a) o administrador tem o poder de estabelecer os critérios de sustentabilidade ambiental favoráveis à sua aquisição, desde que tecnicamente justificáveis (artigo 7º, §5º, da Lei nº 8.666/1993), precedidos de estudos e que priorizem o interesse público, obedecendo o princípio da isonomia entre licitantes; b) o equilíbrio de mercado, ao se exigir esses critérios, empresas fornecedoras passarão a se ajustar aos editais e incluir em suas produções estratégias sustentáveis pois somente assim a aquisição será feita, assim a competitividade não está comprometida e aumentará o número de fornecedores acabando com a escassez desse tipo de produto; e c) o governo tem poder coercitivo em relação às empresas e cidadãos para mudar seus hábitos de produção e consumo, de acordo com o que se almeja.

Portanto, a legislação brasileira conta com um grande arcabouço de normativas sobre o desenvolvimento sustentável e o processo de compras não sendo um problema para a

implementação das compras públicas sustentáveis. A dificuldade está no âmbito administrativo em que gestores se deparam com inúmeras barreiras como maior gasto com produtos e interferência na competitividade do processo licitatório. Dessa maneira, os marcos legais são facilitadores para aquisições públicas sustentáveis, e a limitação está no próprio gerenciamento do processo de compras.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Brasil conta com toda legislação preparada para garantia da sustentabilidade, e o governo pode praticá-la via suas compras, implementado as CPS, e mesmo as barreiras administrativas encontradas possuem soluções. A sociedade deseja e reivindica um meio ambiente ecologicamente equilibrado, mas não se conscientiza de que a garantia desse direito também depende das suas próprias ações (ALENCASTRO et al, 2014). A promoção do desenvolvimento sustentável sob indução da esfera pública em suas compras e contratações garante a sua expansão com ganhos sociais já que esta influenciará e produzirá efeitos sobre os cidadãos para praticarem ações com esse viés, possibilitando consequências a longo prazo, além de gerar um efeito cascata nos fornecedores, multiplicando e reinventando os investimentos nessa área e induzindo os empresários a se adequarem possibilitando “reeducar toda a sociedade para que possamos ter um planeta equilibrado” (OLIVEIRA; SANTOS, 2015; ALENCASTRO et al, 2014). Dessa maneira, o maior desafio para a implementação da política pública de compras sustentáveis reside no tabuleiro da gestão e não no âmbito jurídico (COUTO; COELHO, 2015).

REFERÊNCIAS

ALENCASTRO, M.A.C; SILVA, E.V; LOPES, A.M.D.A. Contratações sustentáveis na administração pública brasileira: a experiência do Poder Executivo federal. **Rev. Adm. Pública**, Rio de Janeiro 48(1):207-35, jan./fev., 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/569WywjGqbKtyFnZnwd9njs/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 16/02/2023.

BIAGE, V.S.M.D; CALADO, L.R. Análise dos resultados das contratações públicas sustentáveis. **Read. Revista eletrônica de administração**, v 21, nº 3 , pág 601-621 , 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/read/a/btx9f7jffrdcprhmqmwgjbvbg/?lang=pt>. Acesso em: 16/02/2023.

BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado **Federal**: Centro Gráfico, 1988. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso: 21/02/2023.

BRASIL. **Decreto nº 7746**, de 05 de junho de 2012. Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Brasília, DF, 2012. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7746.htm. Acesso em: 21/02/2023

BRASIL. **Lei nº 14133**, de 01 de abril de 2021. Lei de licitações e contratos administrativos. Brasília, DF, 2021. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm. Acesso em: 01/03/2023.

BRASIL. **Lei nº 8666**, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, DF, 1993. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm. Acesso em: 01/03/2023

BRASIL. **Lei 12.305**, de 15 de dezembro de 2010. Institui o Plano Nacional de Resíduos Sólidos. Brasília, DF: 2010. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12349.htm. Acesso em: 01/03/2023.

COUTO, H. L. G.; COELHO, C. Fatores críticos no comportamento do gestor público responsável por compras sustentáveis: diferenças entre consumo individual e organizacional. **Revista de Administração Pública**, v. 49, n. 2, p. 519-543, 2015. Disponível em:
<http://www.spell.org.br/documentos/ver/34605/fatores-criticos-no-comportamento-do-gestor-publico-responsavel-por-compras-sustentaveis--diferencas-entre-consumo-individual-e-organizacional>. Acesso em: 18/02/2023.

COUTO, H. L. G.; RIBEIRO, F. L. Objetivos e desafios da política de compras públicas sustentáveis no Brasil: a opinião dos especialistas. **Revista de Administração Pública**, v. 50, n. 2, p. 331-343, 2016. Disponível em:
<http://www.spell.org.br/documentos/ver/41032/objetivos-e-desafios-da-politica-de-compras-publicas-sustentaveis-no-brasil--a-opinio-dos-especialistas>. Acesso em: 19/02/2023

MASTRODI, J.; DE BRITO, B.D.C. Licitações públicas sustentáveis: vinculação ou discricionariedade do administrador?. **RDA : Revista de Direito Administrativo**, v. 274, p. 81-112, 2017. Disponível em:
<https://www.proquest.com/scholarly-journals/licitacoes-publicas-sustentaveis-vinculacao-ou/docview/1923715959/se-2>. Acesso em:20/02/2023

Oliveira, B.C S. C. M. de; Santos, L.M.L. Compras públicas como política para o desenvolvimento sustentável. **Revista Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 49, n. 1, p. 189-206, 2015. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/rap/a/rybgWdNfqmncMdXp6rZ4r9g/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20/02/2023.